Lei nº 21, de 28 de novembro de 1990.-

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1991.

Art. 2º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão às disposições constantes no Capítulo V da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;

b - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

Cont...: Lei nº 21, de 28 de novembro de 1990 - Fls. 02

c - construir prédio para instalação da Câmara Municipal, em até 500 m2.

d - adquirir móveis, máquinas e aparelhos para melhoria dos serviços.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a - aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

b - consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;

c - treinar e aperfeiçoar os recursos humanos;

d - dar continuidade na manutenção de convênios firmados com diversos órgãos;

e - adquirir móveis, máquinas e aperelhos para melhoria dos serviços;

f - manter e aperfeiçoar os serviços administrativos.

III - EDUCAÇÃO E CULTURA

a - manter o ensino fundamental no Município, atendendo a uma demanda escolar de até 1650 vagas anuais, na rede municipal composta de 46 / unidades escolares;

b - promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino;

c - desenvolver o treinamento de professores;

d - construir 02 (duas) unidades escolares, num total de 223,12 m2;

e - reformar 10 (dez) unidades escolares;

f - concluir os blocos administrativo-pedagógico da Escola Agrícola de Santo Antônio da Platina, no total de 1.089,97 m2;

g - adquirir um trator de pneus com implementos agrícola para a Escola Agrícola de Santo Antônio da Platina;

h - adquirir um veículo para a Escola Agrícola de Santo Antônio da Platina;

i - concluir e equipar a Escola Profissionalizante da / Vila Ribeiro;

Cont... Lei nº 21, de 28 de novembro de 1990 - Fls. 03

j - construir e equipar 03 (três) creches, medindo cada uma 330,24 m2;

l - construir pista de kartodromo e boxes, no total de 2.500 m2, no Parque de Exposições;

m - construir pista de bicicros e jardins, no total de 6.000 m2, no Parque de Exposições;

IV - HABITAÇÃO E URBANISMO

a - prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;

b - manter o serviço de iluminação pública no Município;

c - construir 5.000 m de rede de distribuição de energia elétrica;

d - ampliar e melhorar a iluminação pública através da / aquisição de luminárias e super-postes;

e - construir 03 (três) praças;

f - pavimentar e ajardinar a Avenida José Palma Rennó;

g - arborizar e ajardinar diversas ruas;

h - participar da construção de 200 casas populares;

i - executar loteamento com infraestrutura básica, no total de 380 lotes;

j - elaborar projeto e executar a barragem do lago do / parque Ecológico, no total de 36.000 m3 de aterro;

l - urbanizar as margens do lago e criação de praia artificial , no Parque Ecológico;

m - criar viveiro de mudas e cercar o Parque Ecológico;

n - indenizar área de 30 alqueires desapropriada para a instalação do Parque Ecológico;

V - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a - reformar e ampliar o prédio da Administração da / EFAPI, num total de até 500 m2;

Cont... Lei nº 21, de 28 de novembro de 1990 - Fls. 04

b - construir palco e camarins para a realização de / shows artísticos e outros eventos, num total de até 300 m2;

c - asfaltar o pateo do estacionamento da EFAPI, no / total de 20.000 m2;

d - interligar a rede coletora de esgoto da EFAPI ao / emissário, num total de 500 ml;

e - construir guichês de cobrança do estacionamento da EFAPI, num total de 60 m2;

f - readequar e ampliar a iluminação do parque da / EFAPI;

g - construir pavilhões para equinos, bovinos e ovinos, no total de 900 m2;

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

a - ampliar a assistência médica e odontológica prestada pela rede municipal de saúde;

b - executar a política do Sistema Único de Saúde -SUS;

c - construir galerias de águas pluviais, num total de 3.000 ml;

d - executar a construção de rede coletora de esgoto / sanitário, no total de 2.000 ml.

VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a - manter o programa de assistência à pessoas necessitadas;

b - manter o programa de assistência à criança e ao adolescente;

c - subvencionar entidades de caráter filantrópico, em funcionamento na cidade;

d - contribuir, na forma da Lei, como PASEP, IAPAS e FGTS;

VIII - TRANSPORTES

a - recapar a malha viária no total de 30.000 m2;

b - conservar e macadamizar 100 km de estradas vicinais;

Cont... Lei nº 21, de 28 de novembro de 1990 - Fls. 05

c - pavimentar ruas e avenidas no total de até 27.000 m2;

d - construir 20.000 ml. de meios-fios e sarjetas em ruas e avenidas;

e - construir um terminal rodoviário de até 2.000 m2;

f - adquirir uma motoniveladora, um rolo-compactador e um trator-de-esteiras.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade. equilíbrio e exclusividade.

Art. 8º - A estimativa das receitas considerará :

I - os fatos conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos / impostos e da contribuição de melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 9º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 173 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição / Federal do Brasil.

Art. 11 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal / somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com / custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 12 - Na fixação das despesas serão observadas as

prioridades e metas determinadas no artigo 6º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13 - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua legislação tributária para o exercício de 1991, o que será objeto de projeto / de lei a ser enviado à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 236, da Lei Orgânica do Município.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do artigo anterior,/ desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para admissão de pessoal necessário, de acordo com as / vagas existentes no Quadro de Pessoal.

Art. 16 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio/ de pessoal, pelo menos nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal para o Salário Mínimo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 28 de novembro de 1990.-

JOSÉ RUTTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-